1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNÓPOLIS-FUNTEC

ESTATUTO - Consolidação

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A **Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis-FUNTEC**, entidade de fomento de ciência e tecnologia no Estado de Goiás instituída por Escritura Pública de 24 de novembro de 1994, lavrada perante o 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, no livro n.º 1.078, fls. 57/62 e Escritura Pública de Re-Ratificação de 21 de dezembro de 1995, lavrada perante o 5º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO, no livro n.º 591, fls. 147/149, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A **Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis-FUNTEC**, doravante também designada como **FUNTEC** ou apenas **Fundação**, tem sede e foro na Cidade de Goiânia-GO e endereço na Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 34, Q. F-13, L-02, Setor Sul, CEP: 74083-105, Goiânia-GO, pode ter atuação em todo território nacional, criar e manter escritórios e/ou representações em outras cidades do Brasil e no exterior.

Parágrafo Único. Em caso de atuação fora dos limites da Comarca de Goiânia, a **Fundação** deverá obter prévia autorização do Ministério Público.

Art. 3º. A **Fundação** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 4º. A **FUNTEC** tem como finalidades:

I. envolver as tecnópolis e outras entidades no processo socioeconômico, técnico científico, atribuindo-lhe o papel de agente de desenvolvimento;

II. desenvolver empresas, inclusive rurais, e organizações, promovendo-lhes a estrutura de adaptação às mudanças, qualidade de vida e eficiência operacional e tecnológica;

III. promover a educação do empresário para a assimilação de técnicas e práticas de acordo com o ambiente organizacional e tecnológico;

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

IV. dotar as tecnópolis de experimentação técnico-científica condizente com a evolução de seus princípios empreendedores e de gerenciamento de tecnologia e de informações;

V. estimular a indústria a se integrar no contexto regional vinculando-a ao desenvolvimento globalizado;

VI. promover, estimular e divulgar estudos e pesquisas objetivando novas tecnologias, maior produtividade e excelência de qualidade na exploração de matérias primas, outros produtos, processos e serviços;

VII. fomentar a seu nível de competência o desenvolvimento da região de sua atuação.

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, a **Fundação** poderá:

I. criar e manter atividades próprias que guardem relação com suas finalidades;

II. realizar levantamento de dados e pesquisas sobre trabalhos científicos e tecnológicos, nacional ou estrangeiros;

III. celebrar convênios, contratos ou acordos com instituições públicas ou privadas, pessoas físicas ou jurídicas;

IV. subvencionar, total ou parcialmente, projetos de pesquisas;

V. promover intercâmbios;

VI. custear a publicação de pesquisas e estudos de reconhecido valor;

VII. associar-se a outras fundações, nacional ou estrangeiras, órgãos privados ou públicos e organismos internacionais;

VIII. promover a exploração de empreendimentos empresariais em parceria com instituições de ensino ou outras instituições de desenvolvimento de tecnologias, visando o desenvolvimento econômico nos aspectos científicos, empresariais e culturais;

IX. executar programas e projetos com vistas à integração com entidades empresariais, universitárias e científicas no âmbito estadual ou internacional na troca de conhecimentos referentes às suas atividades;

X. preparar empresários para as transformações nos seus ambientes de negócios, integrando-os às pessoas e tecnologias, a fim de envolver toda a comunidade e a equipe tecnopolense, com sinergia positiva criando condições de êxito no seu empreendimento;

XI. disseminar a prática empresarial da inovação tecnológica, visando desenvolvimento de uma abordagem sistêmica de busca de vantagens competitivas, dentro de um conceito de desenvolvimento consolidado;

XII. promover a comercialização e gerenciar a consignação de produtos resultantes das atividades fins das instituições apoiadas;

XIII. conceder bolsas de ensino, pesquisa e extensão, vinculadas às finalidades estatutárias, na forma da lei;

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

XIV. gerenciar programas e ou projetos de ensino e educação na área de graduação e pós-graduação, inclusive mediante promoção de cursos de mestrado, doutorado, especialização, seminários, congressos, fóruns e outros eventos visando a capacitação de mão de obra e a qualificação profissional;

XV. prestação de serviços que guardam relação com as suas atividades;

XVI. instituir fundo patrimonial, gerir e/ou supervisionar a administração dos ativos que o componham, nos termos da Lei 13.800/19, podendo captar doações privadas, legados e demais fontes de recurso permitidas pela legislação pertinente.

Parágrafo Único. A natureza jurídica da Fundação não pode ser alterada e nem suprimidas suas finalidades primordiais.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 6º. O patrimônio inicial da **FUNTEC** é o constituído de todos os bens indicados na escritura pública de instituição e escritura pública de re-ratificação de instituição e por:

I. doações ou legados feitos por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

II. bens e direitos por ela adquiridos na realização de seus fins.

Art. 7º. Constituem receitas da **FUNTEC**:

I. contribuições que lhe forem atribuídas pelas entidades mantenedoras;

II. remuneração por serviços prestados a terceiros ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;

III. produtos de multas contratuais, cauções ou depósitos que revertem ao seu crédito;

IV. rendimentos e aplicações financeiras em geral;

V. rendas auferidas, de atividades de organizações contratadas ou conveniadas, de acordo com seus respectivos termos de vinculação;

VI. usufrutos que lhe forem conferidos;

VII. auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VIII. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

IX. doações ou subvenções eventuais, que a qualquer título lhe forem atribuídas no orçamento da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;

X. os recursos resultantes de subvenções, doações contribuições em dinheiro e valores, que receber de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público;

XI. rendas resultantes da aplicação de bens e valores patrimoniais próprios ou adquiridos;

XII. rendas resultantes de prestação de serviços técnicos e científicos;

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

XIII. fundos especiais.

§ 1° Os bens e direitos da **Fundação** serão utilizados apenas para a consecução dos seus objetivos, permitida, todavia, a sub-rogação de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

§ 2° As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

§ 3° Caberá ao Conselho Curador a aceitação de doações com encargos, ouvidos o Conselho Fiscal e o Ministério Público.

Art. 8º. Dependerá de prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público a venda, alienação ou doação de bens imóveis.

Art. 9º. São entidades instituidoras da **FUNTEC**:

I. Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás **– ACIEG**

II. Federação da Agricultura do Estado de Goiás - **FAEG**

III. Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropecuárias do Estado de Goiás - **FACIEG**

IV. Federação das Indústrias do Estado de Goiás - **FIEG**

V. Federação dos Clubes de Diretores Lojistas do Estado de Goiás - **FCDL**

VI. Associação Comercial e Industrial de Anápolis - **ACIA**

VII - Fundação de Ensino Superior de Rio Verde - **FESURV**

VIII - Universidade Católica de Goiás - **UCG**

IX. Universidade Estadual de Anápolis - **UNIANA**

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS E SUA COMPETÊNCIA

Art. 10. São órgãos da administração da **FUNTEC:**

I. Conselho Curador

II. Conselho Fiscal

III. Diretoria

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

SEÇÃO I

DO CONSELHO CURADOR

Art. 11. O Conselho Curador é o órgão superior de deliberação e orientação da **FUNTEC** sendo formado por, no mínimo 5 (cinco) e no máximo 13 (treze) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º Os integrantes do Conselho Curador com presença mínima de 2/3 (dois terços) escolherão entre si o seu Presidente e exercerá as funções próprias das designações estabelecidas nesses estatutos e outras que lhes forem atribuídas por Regimento Interno.

§ 2º O Presidente do Conselho Curador será o Presidente da **FUNTEC**.

§ 3º 60 (sessenta) dias antes do término do mandato será iniciado o processo de escolha dos novos integrantes do Conselho Curador os quais serão escolhidos através de livre indicação do próprio Conselho dentre pessoas que se tenham distinguido nas áreas correlatas às finalidades executadas pela **Fundação**.

§ 4º Em caso de vacância de 01 (um) ou mais cargos o Conselho Curador se reunirá no prazo de 30 (trinta) dias, para eleger e dar posse, através de livre indicação ou escolha, substituto capaz para assumir as funções próprias de cada órgão.

Art. 12. O Conselho Curador reunir-se-á em sessão ordinária, trimestralmente, e extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/5 (um quinto) de seus conselheiros, sempre com o quórum mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

§ 1º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Curador será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias mediante indicação de pauta dos assuntos previstos e mediante comprovação de recebimento pelo conselheiro, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria de voto dos presentes, cabendo ao Presidente, além de seu voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 3º O conselheiro que faltar consecutivamente a 3 (três) reuniões, ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, no decorrer do exercício financeiro perderá automaticamente o seu mandato e será substituído por outro, na forma deste Estatuto.

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

Art. 13. Os serviços prestados por membros do Conselho Curador são considerados relevantes e não são remunerados.

Art. 14. Compete ao Conselho Curador traçar as diretrizes fundamentais para a consecução das finalidades da **Fundação** e, ainda:

I. orientar e definir a gestão da **Fundação**;

II. aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária fiscalizando a sua execução;

III. aprovar nomes para composição do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV. dar posse aos seus integrantes, aos integrantes do Conselho Fiscal e Diretoria mediante presença mínima de metade mais 1 (um) de seus membros;

V. examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **Fundação**;

VI. aprovar o relatório anual de atividades, a prestação de contas, balanços e relatórios contábeis conforme normatizado pelo Ministério Público até 20 (vinte) dias depois da deliberação do Conselho Fiscal;

VII. deliberar sobre a aquisição e/ou alienação de bens imóveis e a aceitação de doações com encargos mediante prévia anuência do Ministério Público;

VIII. aprovar o regimento e normas internas, apresentadas pela Diretoria;

IX. sugerir à Diretoria providências que considerar necessárias segundo os interesses da **Fundação**;

X. aprovar, mediante decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, proposta apresentada pela Diretoria referente à alteração do presente estatuto;

XI. fixar o número de seus integrantes;

XII. homologar contratos, convênios, acordos e projetos;

XIII. deliberar sobre as decisões “ad referendum” da Diretoria;

XIV. deliberar a respeito da utilização dos valores que compõem o fundo de reserva técnica.

XV. decidir sobre os casos omissos no presente estatuto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno e de caráter permanente sendo composto por 3 (três) membros os quais são escolhidos, pelo Conselho Curador, para exercer mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º O Conselho Fiscal da **Fundação** é presidido por 1 (um) de seus membros eleito pelos demais.

§ 2º O Presidente terá, além do voto pessoal, o de qualidade em caso de empate.

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

§ 3° Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal caberá ao Conselho Curador promover a substituição, na forma deste estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar concomitantemente o Conselho Curador e nem a Diretoria.

Art. 16. Deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho pelo menos 1 (um) dos seus membros.

Parágrafo Único. Os serviços prestados por integrantes do Conselho Fiscal não são remunerados, porém considerados relevantes.

Art. 17. O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou por maioria de seus integrantes, ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 1° A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias mediante indicação de pauta dos assuntos previstos e mediante comprovação de recebimento pelo conselheiro, por qualquer meio de comunicação.

§ 2º O conselheiro que faltar consecutivamente a 3 (três) reuniões, ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, no decorrer do exercício financeiro perderá automaticamente o seu mandato e será substituído por outro, na forma deste Estatuto.

Art. 18. Aos integrantes do Conselho Fiscal não se poderá recusar o exame de todos os livros, documentos, escrituração e correspondências, bem como, o estado de caixa da **Fundação**, sempre que solicitado.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:
I. eleger o seu Presidente;
II. emitir parecer sobre:
a) a proposta orçamentária, a prestação de contas, os balanços e balancetes da **Fundação**, até 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação pela Diretoria;
b) as propostas de alterações orçamentárias apresentadas pela Diretoria no decorrer do exercício financeiro;
c) aceitação de doações com encargo;

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

d) aquisição ou alienação de bens imóveis da **Fundação** desde que propostas pela Diretoria;

e) a obtenção de financiamentos e empréstimos de qualquer natureza;

f) quaisquer atividades de natureza econômica, financeira ou contábil da **Fundação**, sempre que solicitado pelo Conselho Curador ou pela Diretoria;

III. Proceder ao exame de livros, papéis, escrituração contábil e administrativa, estado de caixa e valores em depósito e demais providências consideradas necessárias;

Art. 20. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta, reunido este com, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA

Art. 21. A Diretoria da **FUNTEC**, composta por 3 (três) integrantes, é o seu órgão de administração, a quem cabe precipuamente, executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas estatutárias e regimentais, apresentando-se com a seguinte representação:

I - Presidente

II - Diretor Administrativo e Financeiro

III - Diretor de Inovação e Negócios

Art. 22. A Diretoria será escolhida pelo Conselho Curador, exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Presidente e na sua ausência, por Diretor designado por ele, ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quantas se fizerem necessárias.

§ 2° A convocação para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias mediante indicação de pauta dos assuntos previstos e mediante comprovação de recebimento pelo conselheiro, por qualquer meio de comunicação.

§ 3° Ocorrendo vaga na Diretoria caberá ao Conselho Curador promover a substituição, na forma deste estatuto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes reunida com, no mínimo, 2 (dois) de seus integrantes.

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I. propor planos, programas e estratégias que maximizem o desenvolvimento científico, tecnológico e empresarial;

II. propor ao Conselho Curador alteração no presente estatuto;

III. submeter ao Conselho Curador os relatórios das atividades realizadas no exercício financeiro, o plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte, observando-se as datas do calendário anual e os critérios de pontuação do exercício financeiro expedido pela Curadoria de Fundações;

IV. buscar e gerir os recursos financeiros, administrativos, humanos e técnicos da **FUNTEC**;

V. elaborar o regimento interno, ou normas internas, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;

VI. apresentar ao Conselho Fiscal, anualmente, a prestação de contas, para emissão do parecer;

VII. promover o intercâmbio de informações e cooperação entre as entidades públicas e/ou privadas de natureza científica, tecnológica, cultural e empresarial;

VIII. coordenar e supervisionar estudos, pesquisas e eventos visando o desenvolvimento e aprimoramento do emprego de técnicas, métodos, processos, materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada nas atividades de ciência e tecnologia;

IX. submeter semestralmente, ao Conselho Fiscal, documentos relativos à prestação de contas e controles orçamentários, financeiros e patrimoniais;

X. fazer cumprir as atividades internas da **FUNTEC**, em consonância com as normas estabelecidas previamente pela Curadoria de Fundações e pelas normas do presente estatuto;

XI. celebrar convênios, contratos, distratos, acordos, ajustes, termos de parceria, com outras instituições públicas ou privadas, internacionais ou nacionais;

XII. aprovar os valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos pela **FUNTEC**;

XIII. determinar o tombamento dos bens da **FUNTEC**, regulamentando o uso e a administração deles;

XIV. administrar o patrimônio e as finanças da **FUNTEC**, determinando a aplicação dos seus recursos conforme orçamento aprovado e a legislação em vigor;

XV. autorizar pagamentos e despesas administrativas e orçamentárias da **FUNTEC**;

XVI. propor ao conselho Curador a política de remuneração do pessoal técnico e administrativo da **Fundação**;

XVII. autorizar o pagamento de diárias, ajudas de custo, passagens e hospedagens, de acordo com as atividades programadas;

XVIII. estabelecer e gerenciar as políticas de informatização da **Fundação**, de recursos humanos e de benefícios a seus empregados.

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I. representar a **Fundação** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo, inclusive, delegar poderes e constituir mandatários;

II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III. submeter ao Conselho Curador o plano anual de trabalho da **Fundação** e o relatório anual de atividades, a proposta orçamentária, os balancetes, o balanço geral e a prestação de contas de cada exercício financeiro, com o parecer do Conselho Fiscal;

IV. apresentar ao Conselho Curador projeto de alteração estatutária elaborada pela Diretoria;

V. cumprir e fazer cumprir as normas legais, estatutárias, organizacionais e regulamentares, bem assim, as de pessoal e as deliberações do Conselho Curador;

VI. assinar contratos, acordos, ajustes, convênios;

VII. delegar competência e atribuições com especificações de seus limites;

VIII. movimentar conjuntamente ao Diretor Administrativo e Financeiro os recursos da **Fundação**;

IX. emitir e aceitar letras de câmbio, notas promissórias e cheques conjuntamente ao Diretor Administrativo e Financeiro;

X. exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição destes estatutos ou por determinação do Conselho Curador;

XI. autorizar a admissão e demissão de empregados contratados pela **Fundação**;

XII. encaminhar ao Ministério Público, depois de encerrado o exercício financeiro, o relatório anual de atividades, o plano de trabalho e a proposta orçamentária executados, o balanço e balancetes, a prestação de contas com deliberação do Conselho Curador e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento eventual do Presidente da **FUNTEC**, o Conselho Curador indicará o substituto.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I. elaborar 1 (um) plano de trabalho anual e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;

II. executar conjuntamente com o Presidente as tarefas constantes deste estatuto.

III. colaborar com o Presidente na execução de suas atividades;

IV. disponibilizar informações necessárias que garantam a transparência no uso dos recursos;

V. definir as normas operacionais;

VI. desenvolver as atividades financeiras, contábeis, de compras, bem como, controlar o patrimônio da **FUNTEC**;

VII. assegurar a coordenação, a supervisão e a fiscalização de todas as atividades administrativas da **Fundação** em atendimento às disposições legais, estatutárias do regimento e normas internas;

VIII. elaborar normas internas de funcionamento, especialmente sobre o modo de convocação e arquivo de todos os documentos da **FUNTEC**;

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

IX. promover treinamento de pessoal, participação em cursos, seminários, congressos;

X. fazer o pagamento de despesas, encargos e salários;

XI. supervisionar a movimentação, aplicações e transferências bancárias;

XII - supervisionar as atividades do contador da **FUNTEC**;

XIII - coordenar a elaboração do balanço geral;

XIV - acompanhar as atividades internas;

XV- acompanhar a execução dos planos estratégicos, bem como a evolução dos indicadores do desempenho institucional;

XVI. zelar pela observância dos prazos e cronogramas de atividades com referência a cada convênio, contrato, termo de parceria e de outros instrumentos vinculativos;

XVII. prover e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de recursos para atividades estratégicas.

§ 1° Em caso de impedimento eventual do Diretor Administrativo e Financeiro, o Conselho Curador escolherá e empossará substituto no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2° Em caso de ausência do Diretor Administrativo e Financeiro o Presidente assinará cheques e movimentos bancários com o Diretor de Tecnologia.

Art. 26. Compete ao Diretor de Inovação e Negócios:

I. buscar novos processos e novas tecnologias, inclusive, alternativas no exterior, considerando o potencial tecnológico e inovador existente;

II. elaborar 1 (um) plano anual de trabalho e submetê-lo à aprovação do Conselho Curador;

III. zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico promovendo a concretização de ações e atividades no campo da tecnologia e da inovação com vistas à missão e finalidade da **FUNTEC**;

IV. estimular e acompanhar as inovações tecnológicas propondo medidas para redirecionamento quando necessário;

V. acompanhar as ações decorrentes de avaliações internas e externas da **Fundação** e suas correlações com a área de tecnologia;

VI. propor, orientar e incentivar a elaboração de projetos de pesquisa e desenvolvimento e inovação tecnológica, serviços técnicos e oferta de treinamento na área de sua competência;

VII. incentivar a divulgação nacional e internacional dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovações tecnológicas apoiadas pela fundação e seus parceiros;

VIII. participar na definição de políticas, diretrizes e metas da **FUNTEC**;

IX. agregar e organizar informações de inovação tecnológica, consolidadas em relatórios de atividades e outros similares;

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

X. prestar assessoramento quanto à estruturação e organização das atividades da **FUNTEC** no âmbito do sistema de tecnologia e inovação;

XI. orientar e revisar a elaboração de normas e procedimentos técnicos e organizacionais do sistema de tecnologia;

XII. promover as atividades de desenvolvimento organizacional, processos de melhorias na área de tecnologia;

XIII. capacitar recursos humanos para implantação e manutenção do sistema de tecnologia;

XIV. desenvolver em conjunto com as unidades envolvidas, procedimentos e ações que visem preservar a identidade da **Fundação**, como também a organização e racionalização de sistemas;

XV. coordenar e orientar as atividades e projetos relativos à modernização e inovação tecnológica;

XVI. promover, coordenar e executar ações para divulgação da produção tecnológica da **Fundação**;

XVII. incentivar, acompanhar e participar de pesquisas tecnológicas de interesse das empresas, realizadas pelas universidades, centros de pesquisas tanto públicos e ou privados.

XVIII. buscar novas fontes de receitas para a Fundação, com a prestação de serviços para empresas, universidades, institutos de educação tecnológica, centros de pesquisas tanto públicos e ou privados, governos federal, estadual e municipal.

Art. 27. Os serviços prestados por membros da Diretoria poderão ser remunerados conforme autoriza o artigo 4º, letra "a" da Lei n.º 13.151/2015 obedecidos os limites para essa remuneração bem como a possibilidade financeira da **FUNTEC**.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 28. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, dispondo o Conselho Curador, por proposta do Presidente da **Fundação**, sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Art. 29. O plano de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte será apresentada ao Conselho Curador, pela Diretoria até o dia 30 de outubro de cada ano para que sobre ela delibere e ao Ministério Público conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações e nela serão especificadas, separadamente, as despesas e receitas previstas.

Art. 30. No decurso do exercício financeiro, ouvido o Conselho Curador, poderão ser abertos créditos adicionais para atender as necessidades da Fundação.

Art. 31. A prestação anual de contas conterá, obrigatoriamente, entre outros, os seguintes elementos:

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

I. Termos de Abertura e Encerramento do livro Diário e do Livro Razão com indicação de registro no órgão competente.

II. Demonstrações contábeis extraídas diretamente do livro Diário levado a registro público no órgão competente devidamente assinada pelo contador responsável habilitado e pelo representante legal da Instituição conforme segue:

a) balanço patrimonial,

b) demonstração das mutações do patrimônio líquido,

c) demonstração do resultado do período,

d) demonstração dos fluxos de caixa,

e) notas explicativas,

f) balancete acumulado,

g) conciliação bancária e os respectivos extratos com saldo em 31 de dezembro,

h) Notas Explicativas.

III. Além das demonstrações contábeis citadas acima, também deverão ser apresentados todos os documentos indicados no Ato Conjunto PGJ-CGMP n.º 01 de 10.08.17 e na Instrução Técnica CATEP.

IV. Relatório circunstanciado sobre as atividades institucionais realizadas no exercício findo e toda documentação comprobatória das atividades executadas.

V. Cópia de inteiro teor do plano de trabalho e da proposta orçamentária anual referente ao exercício executado, aprovados pelo Ministério Público e averbados bem como modificações posteriores, se houver;

VI. 2 (duas) vias originais, das atas da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador contendo:

a) a aprovação da prestação de contas;

b) a destinação do resultado apurado;

c) a aprovação do relatório de atividades realizadas.

VII. 2 (duas) vias originais do parecer do Conselho Fiscal contendo indicação expressa a respeito da aprovação da prestação de contas bem como de recomendação a respeito da destinação do resultado apurado;

VIII. Atestado de Regular Funcionamento referente ao período da prestação de contas.

Art. 32. Após a aprovação do Conselho Curador todos os documentos relacionados no artigo anterior serão encaminhados ao Ministério Público para os devidos fins conforme prévio agendamento determinado pela Curadoria de Fundações do Ministério Público.

Art. 33. Todas as peças contábeis serão obrigatoriamente firmadas por contabilista habilitado e assinadas pelo Diretor Presidente da **Fundação**.

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

Art. 34. O regime jurídico dos empregados da **Fundação** é o da CLT e contratos especiais com terceiros visando à prestação de serviços técnicos ou especializados pelo período que durarem os projetos a quem estiverem vinculados podendo contratar estagiários, conforme legislação específica.

Art. 35. Os estatutos da **Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis-FUNTEC** somente poderão ser alterados mediante proposta apresentada pela Diretoria e por decisão de maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador em reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único. A reforma dependerá de prévia autorização do Ministério Público, sendo que ela não poderá contrariar, desvirtuar nem restringir os objetivos da **Fundação**, bem como não poderá modificar sua forma de administração.

Art. 36. Em caso de extinção, que se dará nas hipóteses previstas em lei, depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o patrimônio remanescente será destinado à outra **Fundação** com objetivos assemelhados, sediada no Estado de Goiás, ouvido o Ministério Público.

Art. 37. O Ministério Público poderá requisitar auditoria externa nas contas da **Fundação**, às expensas desta, bem como, determinar intervenção administrativa em caso de descumprimento dos Estatutos ou da legislação por dirigentes.

Art. 38. A **Fundação de Desenvolvimento de Tecnópolis-FUNTEC** manterá sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 39. Os integrantes do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria não responderão ativa nem passivamente pelas obrigações da **FUNTEC**, nem mesmo solidariamente.

Art. 40. Os integrantes dos Órgãos da **Fundação** são pessoalmente responsáveis pelo não cumprimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da **Fundação**, bem como, pela não tempestiva prestação de contas, adoção de outras providências necessárias e inobservância dos sistemas de controle à Curadoria do Ministério Público.

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 20230098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 20230032646 31 - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.

Art. 41. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos neste estatuto.

Art. 42. A **Fundação** não distribuirá lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer natureza entre seus membros, diretores, mantenedores ou colaboradores, a qualquer pretexto.

Art. 43. Somente mediante prévia anuência do Ministério Público os integrantes dos órgãos da **Fundação** e ainda as empresas ou entidades das quais sejam diretores, gerentes, sócios ou acionistas, poderão efetuar com ela negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 44. O Ministério Público deverá ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre as reuniões da **Fundação.**

Art. 45. Os resultados do exercício financeiro, seja qual for a sua origem, serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da **Fundação** e no território nacional**.**

Art. 46. Todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias realizadas pelos órgãos da **Fundação** serão obrigatoriamente lavradas em ata que serão processadas, digitadas e impressas por meio informatizado.

§ 1° O registro das atas de reuniões dos órgãos da **Fundação** será lavrado por empregado contratado que tenha conhecimento para esta função.

§ 2° Obrigatoriamente as atas de reuniões serão arquivadas em pastas distintas e individuais para cada um dos órgãos obedecido o formato padrão sendo numeradas, datadas e classificadas em ordem cronológica de cada ocorrência até que seja possível sua encadernação.

Art. 47. A investidura nos cargos dos órgãos da **Fundação** far-se-á mediante lavratura de termo de posse, o qual será anexado e arquivado junto à ata respectiva.

Art. 48. Nenhuma deliberação coletiva de órgão da **FUNTEC** terá eficácia antes de assinada por todos os presentes à reunião que lhe tiver dado causa.

Art. 49. Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pelo Conselho Curador.

Art. 50. A presente alteração estatutária entrará em vigor após a aprovação pelo Ministério Público e averbação no **1º Registro de Pessoas Jurídicas** desta Capital, à margem da inscrição n.º **2.063** do livro **"A"** com o protocolo nº **0113678** de **28 de dezembro de 1995** e última alteração estatutária averbada em formato consolidado sob o n.º **1.718.626** de **30 de junho de 2021**.

KARLA FELIX DA COSTA:03249861146

Assinado de forma digital por KARLA FELIX DA COSTA:03249861146
Dados: 2023.05.03 13:06:59 -03'00'

Dra. Karla Félix da Costa

OAB/GO nº 37.514

1PRTDPJ- 1733095-10/05/2023-00082305020714330650009

Autos 202300098690 - 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia. Documento gerado por Susan Celi Soares Miranda e Silva Maximo, em 02/05/2023, às 17:52.
Movimento 38 - Outras Providências 202300326463l - Assinado eletronicamente por Geibson Candido Martins Rezende, em 02/05/2023, às 17:43.